EB10-D-09.001



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

DIRETRIZ SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DE MILITAR DA ATIVA PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES ATENDIDOS PELO PLANO DE MOVIMENTAÇÃO A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

1ª Edição

2022

EB10-D-09.001

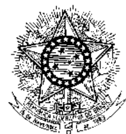


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

DIRETRIZ SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DE MILITAR DA ATIVA PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES ATENDIDOS PELO PLANO DE MOVIMENTAÇÃO A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

1ª Edição

2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.862, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022
EB: 64536.031367/2022-23

Aprova a Diretriz sobre Movimentação ou Passagem à Disposição de Militar da Ativa para Órgãos e Entidades Atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-D-09.001), 1ª edição, 2022.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do processo nº 64536.031367/2022-23, resolve resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz sobre Movimentação ou Passagem à Disposição de Militar da Ativa para Órgãos e Entidades Atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (EB10-D-09.001), 1ª edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.219, de 17 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.



FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pág.

1. FINALIDADE 5-14

2. OBJETIVOS 5-14

3. REFERÊNCIAS.... 5-14

4. CONCEITUAÇÕES....6-14

5. CONCEPÇÃP GERAL 6-14

6. PREENCHIMENTO DE CARGOS EM ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO INTEGRANTES DO COMANDO DO EXÉRCITO....7-14

7. PREENCHIMENTO DE CARGOS NOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO....8-14

8. PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DE MILITAR TEMPORÁRIO E SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL....8-14

9. ATRIBUIÇÕES....9-14

10. TEMPOS DE PERMANÊNCIA EM ÓRGÃOS ATENDIDOS PELO PLAMOGEX E DA REVERSÃO À FORÇA....13-14

11. PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO....13-14

12. DISPOSIÇÕES FINAIS....14-14

DIRETRIZ SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DE MILITAR DA ATIVA PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES ATENDIDOS PELO PLANO DE MOVIMENTAÇÃO A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO (EB10-D-09.001)

1. FINALIDADE

a. Estabelecer a Diretriz sobre Movimentação ou Passagem à Disposição de Militar da Ativa para Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI) e para Órgãos e Entidades Atendidos pelo Plano de Movimentação a Cargo do Gabinete do Comandante do Exército (PLAMOGEx).

b. Estabelecer procedimentos e responsabilidades a serem observados na movimentação ou designação de militares da ativa para o exercício de comissão temporária em órgãos ou entidades atendidos pelo PLAMOGEx.

c. Esta Diretriz estabelece princípios e normas gerais para a movimentação de oficiais e praças da ativa do Exército, considerando:

1) o caráter permanente e nacional do Exército;

2) a operacionalidade da Força Terrestre em termos de pronto emprego;

3) a predominância do interesse do serviço sobre o individual;

4) a continuidade no desempenho das funções, a par da necessária renovação;

5) a movimentação como decorrência dos deveres e das obrigações da carreira militar e, também, como direito nos casos especificados na legislação pertinente;

6) o interesse do militar, quando pertinente;

7) a racionalização dos recursos destinados à movimentação de pessoal; e

8) o aprimoramento constante da eficiência da Instituição.

2. OBJETIVOS

a. Determinar os procedimentos a serem adotados na movimentação ou designação para o exercício de comissão temporária de militar da ativa para órgãos ou entidades atendidos pelo PLAMOGEx.

b. Estabelecer competências e responsabilidades a serem utilizadas na movimentação ou designação para o exercício de comissão temporária para órgãos ou entidades atendidos pelo PLAMOGEx, assim como para o controle administrativo dos militares passados à disposição.

3. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b. Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 (dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências).

c. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

d. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).

e. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (altera a Lei nº 6.880, de 1980, e outras normas).

f. Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 (simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

g. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 (aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - R-50).

h. Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 1980, e dá outras providências).

i. Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército).

j. Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 (aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências).

k. Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017 (dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar).

l. Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019 (dispõe sobre a passagem à disposição de militares das Forças Armadas).

m. Decreto nº 10.528, de 26 de outubro de 2020 (altera o Decreto nº 10.171, de 2019, que dispõe sobre a passagem à disposição de militares das Forças Armadas).

n. Decreto nº 10.727, de 22 de junho de 2021 (altera o Decreto nº 9.088, de 2017, que dispõe sobre cargos e funções considerados de natureza militar).

o. Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 (regulamenta a Lei nº 14.204, de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

4. CONCEITUAÇÕES

a. OADI - são os órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército.

b. OENI - são os órgãos e as entidades que não integram a Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 2006.

5. CONCEPÇÃO GERAL

a. A passagem à disposição de militar do Exército para órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército poderá ocorrer para qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, seja para ocupar cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, seja para ocupar cargo, emprego ou função de natureza civil, e será realizada pelo PLAMOGEx.

b. A critério do Comandante do Exército, o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) poderá conduzir PLAMOGEx Especiais para atender às necessidades e aos objetivos específicos, a partir de universo de seleção particularizado.

c. As solicitações serão atendidas de acordo com as particularidades inerentes ao perfil profissiográfico do cargo ou da função, atentando-se às características do militar voluntário, suas experiências profissionais e habilitações e, sobretudo, considerando o interesse da Instituição.

d. As movimentações decorrentes do PLAMOGEx são prioritárias em relação às demais por atenderem aos interesses do Comando do Exército e preterem, a critério do Comandante do Exército, todas as outras movimentações realizadas no âmbito do Exército.

e. Somente os militares de carreira da ativa serão selecionados por meio do PLAMOGEx. Os militares temporários (oficiais técnicos temporários - OTT, sargentos técnicos temporários - STT, cabos e soldados - Cb/Sd, e sargentos do Quadro Especial (Sgt QE), serão selecionados pelo comando militar de área (C Mil A) enquadrante, por solicitação do Gab Cmt Ex.

f. A passagem à disposição de militar da ativa para OENI poderá ocorrer mediante movimentação ou designação para o exercício de comissão temporária. Nesse caso, o período compreendido entre a apresentação no OENI e a apresentação por ocasião do retorno à Força Terrestre será de até 12 (doze) meses, conforme se depreende da análise da Tabela de Ajuda de Custo, disposta no Anexo V da Lei nº 13.954, de 2019.

g. O militar designado para o exercício de comissão temporária não passará à situação de agregado como os demais militares movimentados para OENI, mas sim, passará à situação de adido à organização militar (OM) de origem, nos termos do inciso III, art. 21 do Decreto nº 2.040, de 1996, combinado com o art. 19 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000. Após o cumprimento da missão que lhe foi designada, o militar retornará à OM de origem.

6. PREENCHIMENTO DE CARGOS EM ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO INTEGRANTES DO COMANDO DO EXÉRCITO

a. Concorrerão à seleção para o preenchimento das vagas os militares inscritos no respectivo PLAMOGEx, assim como aqueles que, a critério do Comandante do Exército, possuam perfil adequado à vaga solicitada/requisitada pelo OADI ou OENI.

b. A solicitação de preenchimento de cargos com militares da ativa do Exército Brasileiro pelos órgãos e pelas entidades não pertencentes ao Comando do Exército deverá ser enviada ao Ministério da Defesa que, após julgar a pertinência do pleito, a encaminhará ao Comando do Exército por meio do Gab Cmt Ex.

c. Não haverá passagem à disposição de oficiais de carreira com menos de 10 (dez) anos de serviço e de praças de carreira com menos de 5 (cinco) anos de serviço, ressalvados os casos de passagem à disposição ao Ministério da Defesa e as hipóteses legais de requisição, no âmbito federal.

d. A movimentação para OENI de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto os Sgt QE, será realizada pelo Gab Cmt Ex. Outrossim, ressalta-se que o controle administrativo desses militares passados à disposição será incumbência do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), exceto quando for indicada OM com esse desiderato no boletim/aditamento que publicar a nomeação ou designação do militar.

e. A movimentação de oficial ou praça para ocupar cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, ou ainda, ocupar cargo, emprego ou função de natureza civil, que justificar a incidência das hipóteses elencadas no art. 81, incisos I e II, assim como no art. 82, incisos XII e XIII, ambos do Estatuto dos Militares, ensejará a agregação do militar em exame, nos termos da legislação de regência.

f. Para que ocorra a prorrogação da passagem à disposição, nos termos da legislação vigente, o órgão ou a entidade deverá informar suas necessidades no período determinado pelo calendário do PLAMOGEx, de forma a oportunizar a adoção das medidas administrativas pertinentes.

g. O Gab Cmt Ex selecionará os militares da ativa, utilizando-se do universo dos inscritos no PLAMOGEx ou do banco de dados corporativo, se for o caso, de forma a selecionar militares para os cargos ou para as funções solicitadas, por meio da análise da descrição do perfil de cada cargo ou função e de processo seletivo próprio.

h. Sempre que o universo de seleção permitir, haverá 3 (três) militares concorrendo a cada vaga.

i. As indicações nominais somente serão consideradas para os órgãos e para as entidades com prerrogativa estabelecida em lei.

j. O órgão ou a entidade solicitante deve enviar o perfil desejado para o cargo ou para a função, conforme modelo constante do PLAMOGEx.

k. Após o encaminhamento do pleito pelo OENI, eventuais demandas para alterações supervenientes deverão ter sua excepcionalidade justificada, sendo levadas à apreciação do Chefe (Ch) Gab Cmt Ex.

l. A passagem à disposição de militar para o desempenho de Cargo Comissionado Executivo (CCE) e/ou Função Comissionada Executiva (FCE) nos OENI pressupõe a verificação pela autoridade competente acerca do cumprimento dos requisitos legais para a assunção do respectivo cargo ou da respectiva função, antes da nomeação ou designação. Nesse sentido, salienta-se que o órgão ou a entidade solicitante ou requisitante deve, quando do encaminhamento do pleito, especificar o perfil da vaga em questão e elencar os requisitos necessários, ou mesmo, informar a impossibilidade de o militar passado à disposição ocupar a vaga, quando entender que esse não cumpra os requisitos exigidos, podendo, nesse caso, solicitar a seleção de outro militar.

7. PREENCHIMENTO DE CARGOS NOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO

a. Os OADI deverão enviar ao Gab Cmt Ex as suas necessidades de preenchimento de cargos conforme calendário anual do PLAMOGEx.

b. O Gab Cmt Ex selecionará os militares da ativa dentro do universo dos inscritos no PLAMOGEx para a ocupação dos cargos solicitados, por meio de processo seletivo próprio. Excepcionalmente, poderão ser considerados militares não inscritos no Plano, desde que preencham os requisitos da vaga.

c. Sempre que o universo de seleção permitir, serão pré-selecionados 3 (três) militares para cada vaga solicitada, com a finalidade de atender, de forma satisfatória, à solicitação dos OADI.

d. As indicações nominais somente serão consideradas após serem submetidas ao Ch Gab Cmt Ex.

8. PASSAGEM À DISPOSIÇÃO DE MILITAR TEMPORÁRIO E SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL

a. Caberá ao C Mil A, após ouvir o Gab Cmt Ex sobre o interesse institucional, a passagem à disposição e o controle administrativo de militares temporários para exercer, em princípio, cargo ou função militar ou considerado de natureza militar em órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército, sediados na sua área de responsabilidade.

b. A prorrogação de tempo de serviço de militares temporários passados à disposição dentro do previsto nesta Diretriz é atribuição da OM na qual foi determinada a adição do militar para fins administrativos. Outrossim, eventual ocorrência do licenciamento **ex officio**, em quaisquer das suas espécies, deve ser imediatamente informada ao C Mil A, que consolidará as informações. As alterações no efetivo dos militares passados à disposição de órgão ou entidade não pertencente ao Comando do Exército deverão ser informadas pelo C Mil A ao Gab Cmt Ex nos prazos, nos modelos e nas condições estipulados nesta Diretriz e no PLAMOGEx.

c. No que tange à passagem à disposição de Cb/Sd para órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx, é necessário, ainda, que o militar possua, ao tempo da movimentação, tempo de serviço superior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, admitida a excepcionalidade quando se verificar a necessidade do serviço, mediante apreciação do Gab Cmt Ex, ou quando o órgão ou a entidade solicitante possuir as prerrogativas legais.

d. Considerando as restrições existentes nas normas em vigor, os oficiais e sargentos temporários somente poderão ser passados à disposição dos OENI se forem integrantes do Serviço de Saúde ou do Serviço Técnico Temporário (OTT e STT) e, necessariamente, para atender às demandas daqueles OENI que possuam cargo disponível no Quadro de Cargos Previstos (QCP). A passagem à disposição desses militares somente poderá ocorrer se não exceder o limite de efetivo de oficiais e sargentos temporários distribuídos pelo DGP à região militar (RM) à qual o militar está vinculado.

e. A passagem à disposição de oficial ou sargento temporário para OENI somente será realizada se o militar for exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar previstos no Quadro de Lotação de Pessoal (QLP) ou equivalente, do respectivo órgão ou da respectiva entidade.

f. A passagem à disposição de Sgt QE, Cb e Sd para OENI será realizada, preferencialmente, para exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar previstos no QLP ou equivalente, do respectivo órgão ou da respectiva entidade.

g. Excepcionalmente, a passagem à disposição de Sgt QE, Cb e Sd para OENI poderá ser realizada para que o militar desempenhe cargo ou função de natureza civil. Nesses casos, a eventual avaliação acerca do cumprimento dos requisitos legais para a assunção do cargo ou da função é de responsabilidade do órgão ou da entidade solicitante, a quem compete especificar as necessidades da vaga em questão, quando do pleito.

h. Aplicam-se aos militares temporários os limites de afastamento da Força aplicados aos militares de carreira, naquilo que for compatível, observando-se os respectivos círculos hierárquicos.

9. ATRIBUIÇÕES

a. O Ch Gab Cmt Ex tem a atribuição de selecionar os militares a serem movimentados para órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx.

b. A Assessoria de Pessoal do Gab Cmt Ex (A1) tem as seguintes atribuições:

1) assessorar, no que concerne ao juízo de conveniência e oportunidade, na análise das solicitações de passagem à disposição de oficiais e praças para exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, ou cargo, emprego ou função de natureza civil;

2) instruir os processos de seleção de oficiais, subtenentes e sargentos, exceto os de oficiais e sargentos temporários e os de Sgt QE, atentando aos parâmetros estabelecidos no PLAMOGEx;

3) analisar os pedidos de prorrogação do período de passagem à disposição, em caráter ordinário e/ou excepcional, de oficiais, subtenentes e sargentos para exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, com exceção de oficiais e sargentos temporários e dos Sgt QE, cujo mérito será analisado pelos C Mil A aos quais estiverem subordinados;

4) realizar o controle do efetivo de oficiais, subtenentes e sargentos passados à disposição dos OENI;

5) consolidar e controlar as informações recebidas dos C Mil A referentes ao controle do efetivo de oficiais e sargentos temporários, Sgt QE e Cb/Sd à disposição dos OENI; e

6) encaminhar à Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (DCEM) e ao respectivo C Mil A expediente referenciando os militares cuja passagem à disposição nos OENI ou permanência nos OADI esteja prevista para ser encerrada, de forma a oportunizar que se iniciem os processos de movimentação desses militares.

c. A Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Gab Cmt Ex (A2) tem a atribuição de assessorar, no que concerne ao juízo de conveniência e oportunidade, na análise das solicitações de passagem à

disposição de oficiais e praças para exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, ou cargo, emprego ou função de natureza civil, em órgãos e entidades do Poder Judiciário.

d. A Assessoria de Assuntos Institucionais do Gab Cmt Ex (A3) tem a atribuição de solicitar ao Estado-Maior do Exército (EME), quando necessária, a inclusão, a exclusão e/ou a atualização dos cargos de natureza militar, em OENI.

e. A Assessoria Parlamentar do Gab Cmt Ex (A4) tem a atribuição de assessorar, no que concerne ao juízo de conveniência e oportunidade, na análise das solicitações de passagem à disposição de oficiais e praças para exercer cargo ou função militar ou considerado de natureza militar, ou cargo, emprego ou função de natureza civil, em órgãos e entidades do Poder Legislativo.

f. O EME tem a atribuição de incluir, excluir e/ou atualizar, por solicitação do Gab Cmt Ex, a relação dos cargos ou das funções, de natureza militar ou civil, em OENI.

g. O DGP tem as seguintes atribuições:

1) participar, em coordenação com o Gab Cmt Ex, dos processos de movimentação afetos ao PLAMOGEx, realizando as medidas administrativas decorrentes, de forma a permitir o fiel cumprimento do referido Plano;

2) publicar as movimentações realizadas em decorrência do PLAMOGEx, em coordenação com o Gab Cmt Ex;

3) realizar a agregação de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira passados à disposição de órgãos ou entidades atendidos pelo PLAMOGEx, exceto no que se refere aos Sgt QE, observando, para tanto, a data da posse no novo cargo, nos termos do § 1º do art. 81, concomitantemente com o § 3º do art. 82, ambos da Lei nº 6.880, de 1980;

4) realizar a adição de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira passados à disposição de órgãos ou entidades atendidos pelo PLAMOGEx, exceto no que se refere aos Sgt QE, nos termos do art. 84 da Lei nº 6.880, de 1980, concomitantemente com o art. 17, **caput**, das IG 10-02, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 2000;

5) atender, com prioridade, às movimentações dos militares passados à disposição dos órgãos ou das entidades atendidos pelo PLAMOGEx, assim como daqueles militares movimentados para os OADI, por ocasião do término da missão, quando de sua classificação por reversão ou transferência, observando preferencialmente uma das dez primeiras opções ordenadas pelo militar no Cadastro Anual de Movimentações do Exército (CAMEx), caso o militar assine o Termo de Compromisso de Permanência na Ativa; e

6) abster-se de utilizar os militares que se encontram nas situações 2ª FASE - PRÉ-SELECIONADO ou 3ª FASE - NOMEADO no PLAMOGEx, em quaisquer dos seus Planos de Movimentação, sem coordenação prévia com o Gab Cmt Ex.

h. Aos C Mil A compete:

1) realizar o processo de seleção, em coordenação com a RM subordinada, e publicar a movimentação dos oficiais e sargentos temporários passados à disposição dos órgãos ou das entidades não pertencentes ao Comando do Exército, indicando na própria publicação, se for o caso, a qual OM o militar ficará adido para fins administrativos, bem como a data de apresentação do militar selecionado no órgão ou na entidade de destino;

2) realizar o processo de seleção e publicar a movimentação dos Sgt QE e Cb/Sd passados à disposição dos órgãos ou das entidades não pertencentes ao Comando do Exército, indicando na própria publicação, se for o caso, a qual OM o militar ficará adido para fins administrativos, bem como a data de apresentação do militar selecionado no órgão ou na entidade de destino;

3) controlar o efetivo de oficiais e sargentos temporários, Sgt QE e Cb/Sd passados à disposição dos órgãos ou das entidades não pertencentes ao Comando do Exército, observando o limite de permanência nos órgãos nas e entidades fora da Força, e, por conseguinte, diligenciando, em coordenação com o Gab Cmt Ex, para que a classificação por reversão ocorra oportunamente;

4) remeter ao Gab Cmt Ex o "Mapa Controle do Efetivo de militares passados à disposição de órgãos e entidades não pertencentes ao Comando do Exército", observando o modelo e os prazos constantes do PLAMOGEx; e

5) informar as alterações no efetivo dos militares passados à disposição dos OENI ao Gab Cmt Ex nos prazos, nos modelos e nas condições previstos nesta Diretriz e no PLAMOGEx.

i. As RM têm as seguintes atribuições:

1) controlar e consolidar os processos de prorrogações de tempo de serviço de oficiais e sargentos temporários, informando ao C Mil A, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, a ocorrência de licenciamento **ex officio**, em quaisquer das suas espécies, assim como a passagem à situação de inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada ou por reforma, dos oficiais e sargentos temporários passados à disposição dos órgãos e das entidades não pertencentes ao Comando do Exército;

2) planejar em A-1, em coordenação com o C Mil A, a formação dos militares a serem passados à disposição de órgãos ou entidades não pertencentes ao Comando do Exército; e

3) publicar a agregação dos militares passados à disposição dos órgãos e das entidades não pertencentes ao Comando do Exército, de acordo com o disposto na alínea "a)", inciso V, art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017.

j. Compete à OM do militar pré-selecionado no PLAMOGEx:

1) acessar a Rede do Comando do Exército e preencher a Ficha de Informação de Militar Pré-selecionado (FIMP) ou Ficha de Informação de Militar Pré-selecionado - Segurança (FIMP-Seg) do militar no prazo estabelecido;

2) aplicar os Testes de Aptidão Física (TAF) e o Teste de Aptidão de Tiro (TAT) no militar pré-selecionado para cargo de segurança; e

3) enviar, quando se tratar de inscrição extemporânea, o Termo de Compromisso de Permanência na Ativa do militar pré-selecionado, no caso de militares com 35 (trinta e cinco) anos de idade ou mais.

k. Compete às OM com militares adidos à disposição de órgão ou entidade atendidos pelo PLAMOGEx:

1) realizar, em coordenação com o órgão ou a entidade para qual o militar foi passado à disposição, as medidas administrativas necessárias para que os encargos inerentes à carreira militar sejam realizados nas condições e nos prazos estabelecidos pela legislação de regência, tais como TAF, TAT, férias, inspeção de saúde, realização de cursos e estágios, inclusão de dependentes, entre outras;

2) lançar no Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx), em até 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a data da apresentação e a data do desligamento do militar passado à disposição;

3) lançar no SiCaPEx as informações referentes ao TAF, ao TAT, às férias, à inspeção de saúde, à realização de cursos e estágios, à inclusão de dependentes, entre outras, com a brevidade possível, de forma a manter atualizada a Ficha Individual dos militares que foram passados à disposição; e

4) informar ao Gab Cmt Ex, em até 5 (cinco) dias úteis, a apresentação, pelo militar, de requerimento pleiteando a concessão de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF); bem como outras informações que acarretem prejuízo ou impossibilitem a frequência do militar ao órgão ou à entidade para qual foi passado à disposição.

l. Os órgãos ou as entidades atendidos pelo PLAMOGEx têm as seguintes atribuições:

1) encaminhar ao Gab Cmt Ex os Planos de Substituição PRELIMINAR e DEFINITIVO (Relação de pessoal do Exército Brasileiro em órgãos e entidades atendidos pelo PLAMOGEx), devendo observar, na confecção do documento, os prazos e modelos estabelecidos no PLAMOGEx. Essa relação deverá referenciar todos os militares que foram passados à disposição do órgão ou da entidade, assim como a data de apresentação, a data-limite para permanência no órgão ou na entidade e a conveniência ou não da prorrogação ou reversão, permitindo que se realize o controle do efetivo, bem como a consolidação das substituições a serem realizadas. A Relação deverá indicar, ainda, o perfil desejado para a função, elencando os parâmetros a serem observados para o desempenho do cargo, do emprego ou da função. Em casos excepcionais, poderão ser encaminhadas ao Gab Cmt Ex solicitações de alteração no Plano de Substituição;

2) informar, em até 5 (cinco) dias úteis, ao Gab Cmt Ex e à OM à qual o militar está adido para fins administrativos, a data da apresentação e a data de desligamento do militar de carreira passado à disposição de órgão ou entidade não pertencente ao Comando do Exército; e

3) diligenciar, em coordenação com a OM na qual foi determinada a adição para fins administrativos, para que o militar realize os procedimentos administrativos inerentes à carreira militar.

m. Compete ao militar candidato ao PLAMOGEx:

1) realizar a inscrição no PLAMOGEx, observando a legislação vigente; e

2) realizar o TAF e o TAT, nas condições estabelecidas, caso seja pré-selecionado para cargo ou função de segurança.

n. O militar passado à disposição de órgão ou entidade atendidos pelo PLAMOGEx tem as seguintes atribuições:

1) informar Assessoria de Pessoal do Gab Cmt Ex (A1), em até 5 (cinco) dias úteis, eventuais mudanças internas ocorridas no órgão ou na entidade para qual foi passado à disposição, quando a alteração se referir a nomeação ou exoneração em CCE e/ou FCE nos OENI, por intermédio do e-mail plamogex@gabcmt.eb.mil.br;

2) informar à Assessoria de Pessoal do Gab Cmt Ex (A1), eventuais alterações ocorridas nos meios de contato (telefone e correio eletrônico), considerando, para tanto, os dados informados por ocasião da inscrição no PLAMOGEx, por intermédio do e-mail plamogex@gabcmt.eb.mil.br;

3) diligenciar por manter inspeção de saúde válida, devidamente lançada no SiCaPEx; e

4) manter uma rotina de contato com a OM na qual foi determinada sua adição para fins administrativos, ainda antes da apresentação no órgão ou na entidade para qual foi movimentado, permitindo que se mantenha os seus dados no SiCaPEx atualizados.

10. TEMPOS DE PERMANÊNCIA EM ÓRGÃOS ATENDIDOS PELO PLANO DE MOVIMENTAÇÕES A CARGO DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO E DA REVERSÃO À FORÇA

a. O período de afastamento do militar para ocupar cargo ou função militar ou considerado de natureza militar em OENI atenderá ao previsto na legislação pertinente.

b. O militar em serviço ativo deverá cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos entre sucessivas passagens à disposição de que trata esta Diretriz, exceto se houver necessidade do serviço, a critério do Comandante do Exército.

c. Para efeito da contagem do tempo de afastamento, tem-se como referência o posto ou a graduação do militar no momento da nomeação ou designação.

d. O período de afastamento do militar para ocupar cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, será de 2 (dois) anos, para oficiais e praças, durante toda a carreira. Nesse caso, o militar passado à disposição deverá declarar, por escrito, ter conhecimento dos dispositivos legais que determinam o retorno à Força no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de ser transferido **ex officio** para a reserva remunerada, conforme determina o art. 98, inciso XV, da Lei nº 6.880, de 1980.

e. A passagem à disposição poderá ser encerrada a qualquer momento, ressalvados os casos de requisição, por ato unilateral do Comandante do Exército ou do órgão ou da entidade que tiver recebido o militar.

f. Cumprido o prazo mínimo de permanência na sede nos OADI ou nos OENI, o militar deverá se inscrever nos Planos de Movimentação a cargo da DCEM, por meio do preenchimento do CAMEx.

g. Realizadas as inscrições no(s) Plano(s) de Movimentação, no CAMEx, e considerando o interesse da Instituição, os militares transferidos ou passados à disposição de órgãos ou entidades atendidos pelo PLAMOGEx serão atendidos com prioridade pela DCEM.

11. PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO

a. Recebida a solicitação ou requisição do órgão ou da entidade participante do PLAMOGEx, será instruído um processo seletivo que terá por objetivo atender ao perfil indicado pelo órgão ou pela entidade demandante, de forma a permitir que seja passado à disposição militar com competências funcionais adequadas ao desempenho do cargo ou da função, não devendo ser acolhidas indicações nominais, salvo nas hipóteses previstas na legislação afeta ao tema.

b. A inscrição de voluntários no PLAMOGEx ocorrerá de acordo com o calendário constante do próprio Plano, podendo ocorrer inscrições extemporâneas, sob a coordenação do Gab Cmt Ex.

c. Após a data fixada em calendário anual para o encerramento das inscrições no PLAMOGEx, poderá ocorrer inscrição intempestiva, em caráter excepcional. Para tanto, a inscrição será encaminhada via canal de comando, mediante expediente a ser remetido pelo comandante, chefe ou diretor de OM ao Gab Cmt Ex, com a exposição de motivos que justifique o pleito. As demandas que versem sobre a exclusão do voluntariado ou alteração no conteúdo do cadastramento no PLAMOGEx deverão seguir o mesmo procedimento.

d. Ocorrendo a seleção de militares cônjuges ou companheiros estáveis, por interesse do serviço ou **ex officio**, para uma mesma sede, será devida ajuda de custo somente a um dos militares, com base na maior remuneração, sendo o outro considerado seu dependente, conforme o art. 60 do Decreto nº 4.307, de 2002.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Ao se inscrever no PLAMOGEx, o militar declarará seu voluntariado para a movimentação, nos termos e nas condições assinalados no sistema, assim como o conhecimento da legislação afeta ao tema, notadamente, as normas referenciadas nesta Diretriz e no PLAMOGEx. Da mesma forma, declarará a sujeição aos procedimentos previstos nesta Diretriz, no PLAMOGEx e nas legislações correlatas, aceitando integralmente as consequências de uma eventual movimentação.

b. Os casos omissos ou conflitantes devem ser submetidos à apreciação do Comandante do Exército.